



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORAÇÃO:

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS – GEGP
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - SETER

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE RECEPÇÃO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de recepcionista, nas dependências da Sede Administrativa do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

1.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O objeto desta contratação deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total anual da presente contratação é de **R\$ 380.170,56 (trezentos e oitenta mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, valor calculado conforme planilha de preços (000034625278).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (C=AxB)	VALOR ANUAL ESTIMADO (D=Cx12)
1	Recepcionista	8	R\$ 3.960,11	R\$ 31.680,88	R\$ 380.170,56
TOTAL:					R\$ 380.170,56

1.2. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

1.2.1. A prestação dos serviços terá natureza continuada, considerando sua essencialidade ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO no que se refere ao desempenho de suas atribuições, esclarecendo que uma interrupção pode comprometer toda dinâmica do Instituto;

1.2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da assinatura do Contrato;

1.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 8 (oito) postos de serviços de recepcionistas, com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, respeitando o intervalo necessário para as refeições, em estrita observância à legislação e às normas trabalhistas, sem a previsão de condições insalubres ou perigosas, nem sujeitas a adicionais noturnos;

1.2.4. O horário estará compreendido entre 07:00h às 18:00h, o que será definido posteriormente de acordo com a necessidade do IPASGO;

1.2.4.1. Em regra, não haverá previsão de horas extras para a categoria prevista neste Termo de Referência, exceto em casos específicos predeterminados e acordados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, que deverá ser feito por meio de sistema de biometria, controle de ponto por cartão magnético ou sistema de ponto eletrônico alternativo, dentre outros permitidos por lei de acordo com o art. 74 da CLT.

1.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

1.3.1. Considerando que o que se pleiteia na pretensa contratação é a contratação para a prestação de serviço apenas para o posto de recepcionista, não há em que se falar em divisibilidade do objeto;

1.3.2. Assim como no processo em tela é evidente que o objeto, por fazer parte de uma mesma classificação ou categoria, sendo da mesma natureza, tratando-se de contratação de serviços para um único cargo – recepcionista, inexistente a possibilidade que o processo licitatório seja realizado de outra forma a não ser por item;

1.3.3. O que podemos vislumbrar da tabela apresentada no item 1.1. deste Termo de Referência é que foi estabelecido um quantitativo para a contratação do único item que compõem o objeto, ou seja, objetiva-se a contratação da prestação de serviço continuado de recepcionista para 8 (oito) postos;

1.3.4. Assim conforme previsão legal e jurisprudencial, contida no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU, a presente contratação se amoldará a regra atualmente adotada e será realizada por ITEM.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação dos serviços de Recepção, é justificada para atender a necessidade de melhoria no atendimento ao grande número de pessoas que acessam e circulam internamente nas dependências físicas da Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, atendimento prejudicado atualmente devido a deficiência de pessoal qualificado e a inexistência do cargo no Plano de Cargos e Remuneração (PCR) deste Instituto;

2.2. Partimos da premissa de que a recepção é o primeiro contato entre o usuário e o IPASGO. Logo, o profissional que irá exercer esse papel, recebe a grande responsabilidade de representar o Instituto e ser seu cartão de visitas, pois realizará o primeiro atendimento que deverá ser rápido e eficiente, realizando a triagem e o posterior encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário;

2.3. O serviço a ser contratado é de natureza continuada e necessita de uma equipe produtiva, eficiente e responsável;

2.4. Face o exposto, justifica-se a pretensa contratação para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por este Instituto;

2.5. Trata-se de contratação de serviços comuns, que podem ser definidos por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 3º, inciso II, do Decreto 9.666/2020;

2.6. Assim a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, do tipo por ITEM, cujo critério de julgamento será o menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO A ME/EPP

3.1. Com o advento da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram estabelecidas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2. O Art. 47 e 48 do diploma legal disciplinam a matéria no que se refere as contratações públicas, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) GN

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

(...)

3.3. Inicialmente ressaltamos que para o caso em tela não caberá aplicação do inc. I do Art. 48 em razão do valor da pretensa, que ultrapassa o teto legal e ainda, observa-se que o objeto se trata de prestação de serviços, portanto, não se enquadra na obrigatoriedade de destinação exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e na Lei Complementar nº 123/06;

3.4. Em relação ao inciso II também não cabe sua aplicação visto que a subcontratação será vedada para a contratação em tela em virtude da natureza do objeto considerando sua indivisibilidade. A não aplicação do inciso II não viola a determinação legal visto a discricionariedade estabelecida no inciso em comento;

3.5. O não atendimento do art. 48, inc. III, justifica-se novamente que por se tratar de prestação de serviços dispensa-se a obrigatoriedade de reservas de cotas para micro e pequenas empresas;

3.6. Para a presente contratação as ME/EPP poderão participar regularmente do certame desde que apresentem todos os requisitos técnico-operacionais necessários e detenham o menor preço para o objeto em sua integridade;

3.7. Caso a detentora do menor preço se enquadre na categoria ME/EPP a esta deverá ser concedido o tratamento diferenciado conforme Art. 47. da Lei Complementar n.º 123/06, tratamento definido nos artigos 42 a 46 do mesmo diploma legal;

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. EXISTÊNCIA DE ATA

Para o caso em questão, foi realizada pesquisa pelo setor de Cotação deste Instituto, para se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para o objeto pretendido, não sendo encontrada nenhuma ata, devido à singularidade do objeto, conforme justificativa (000034625586), Parâmetro II (000034619539).

4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que “as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”. *In casu*, trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra a serem executadas nas dependências do IPASGO, portanto, verifica-se que, pela natureza dos serviços a serem contratados, demonstradas estão as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que inviabilizam a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação, tendo em vista se tratar de serviço de prestação continuada, a serem prestados de forma específica e ininterrupta para o bom funcionamento e cumprimento da finalidade deste Instituto.

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo, o que na atual conjuntura é inviável, mas ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

5.1. A empresa Licitante deverá apresentar para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de serviço de terceirização de mão de obra;

a.1) O (s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a Licitante prestou anteriormente ou está prestando serviços de terceirização de mão de obra;

a.2) Para fins da alínea “a”, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) comprovar, no mínimo, 04 (quatro) vagas de trabalho;

a.3) A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante poderá encaminhar junto com o (s) atestado (s), Cópia (s) de Contratos vigentes e em execução, na data de publicação do edital, comprovando que o licitante gerencia no mínimo 04 (quatro) postos de trabalho que desempenhem serviço de terceirização de mão de obra;

a.4) Será aceito o somatório de atestados;

a.5) O atestado deverá conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

a.6) Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

b) Comprovante de que a empresa Licitante possui experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos no mercado, podendo ser aceito cópia de contratos e notas de empenho para comprovar sua atuação, sendo permitido o somatório de documentos;

b.1) Apesar de, em regra, o § 5º, art. 30 da Lei de Licitações, vedar a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época, tal vedação é excepcionada apenas nos casos em que seja fundamental para salvaguardar o interesse público e consequentemente uma correta contratação, desde que devidamente justificada;

b.2.) Considerando que a relação contratual que se pretende estabelecer com a contratação em voga possui vultuosidade considerável, e é mister que o Instituto possua total condição de assegurar sua parte da execução do ajuste com a eficiência e competência que lhes são devidas, entendeu-se pela necessidade de que tal exigência fosse considerada para o certame como contrapartida equiparada da outra parte, o que se justifica diante do fato de que a doutrina e jurisprudência a admitem se evidenciada a necessidade e compatibilidade ao princípio da competitividade;

b.3.) Neste sentido vejamos o que estabelece a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão (nível federal), alterada pela IN nº 06 de 2.013:

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...)

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante: (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.4) Embora a Instrução Normativa citada não seja aplicável ao IPASGO, essa serve como exemplo de aplicação prática da lei de licitações neste aspecto, pois foi construída por princípios constitucionais e vasto arcabouço jurisprudencial da Egrégia Corte de Contas. No mesmo sentido da Instrução Normativa seguem os Acórdãos 2.939/2010-Plenário, 8.364/2012-2ª Câmara, 1.340/2013-Plenário, 2.434/2013-Plenário e 2.167/2014-Plenário.

b.5) A normativa segue orientação do TCU que orienta que a exigência de comprovação de experiência na área dos serviços a serem contratados busca assegurar uma contratação segura e eficaz, com menos risco para a Administração Pública que não pode se arriscar a contratar com empresas que não apresentam solidez e possam não conseguir executar o objeto em sua integralidade e com a eficiência devida;

b.6.) Quanto à necessidade restou claro que a exigência de comprovação de experiência mínima na área dos serviços a serem contratados, como critério de qualificação técnico-operacional, justifica-se por assegurar a solidez do futuro contrato e, com isso, a boa execução do objeto, sendo pertinente para que a Administração tenha as garantias necessárias de que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, objetivando salvaguardar o interesse público e conseqüentemente a correta contratação.

b.7.) Quanto a compatibilidade ao princípio da competitividade, no intuito de melhor fomentá-lo, o Instituto entendeu que o prazo exigido deve ser de 02 (dois) anos, podendo ser aceito cópia de contratos e notas de empenho para comprovar a atuação, sendo permitido o somatório de documentos, considerando tal prazo razoável e exequível para várias empresas, o que de pronto evita que a exigência seja revestida de caráter limitador e restritivo, dificultando a participação no certame de empresas sólidas, mas relativamente novas no mercado, sendo certo que a apresentação dos atestados de capacidade técnica dentro dos padrões solicitados neste Termo de Referência, aliados com a experiência comprovada do interregno de tempo solicitado de 2 (dois) anos, são critérios satisfatórios para se aferir a solidez da empresa.

b.8) Tal exigência não fere a competitividade, no sentido de que só traz garantia de que a futura CONTRATADA tenha condições técnicas para executar um contrato de especificidade e particularidade como o avertado;

b.9) Assim como a exigência busca assegurar uma relação contratual mais saudável, equilibrada, eficaz e sólida, evitando o risco de descontinuidade contratual o que trará prejuízo a Administração Pública lesando todo o procedimento licitatório que culminou na contratação;

b.10) Ressaltando que várias empresas sólidas, com experiência no mercado e em contratar com a Administração Pública estarão aptas a participarem com regularidade do certame;

b.11) Amparados pela Doutrina e Jurisprudência brasileiras que admitem a exigência se evidenciada a necessidade e compatibilidade ao princípio da competitividade, o que se evidencia no processo em comento, reforçando que o tempo de experiência aqui exigido é minorado em relação ao dos normativos legais o que abranda a condição;

b.12) Concluímos que a exigência encontra-se justificada.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. As licitantes deverão apresentar até a data de abertura da sessão pública, ou quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos complementares:

a) Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;

b) Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, atenderá todos os requisitos da contratação elencados no item 7 deste Termo de Referência.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no Edital;

7.1.1.2. Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida.

7.2. RECEPCIONISTA

7.2.1. Considerando as atribuições exigidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer o serviço conforme o respectivo Código Brasileiro de Ocupação – CBO de n.º 4221-05 – Recepcionista.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO

7.3.1. São requisitos básicos a serem exigidos das recepcionistas colocados à disposição do CONTRATANTE:

I) Certificado de conclusão do ensino médio (2º grau);

II) Comprovação de 6 (seis) meses de experiência em carteira de trabalho na área de recepcionista ou de certificado de conclusão de Curso profissionalizante de recepcionista;

III) Ter habilidade de digitação em computadores;

IV) Posturas de boa educação e cordialidade;

7.4. DAS ATRIBUIÇÕES

7.4.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas recepcionistas são:

I) Recepcionar o público em geral, prestando informações e direcionando-os, quando necessário, aos diversos setores do CONTRATANTE;

II) Atender ligações telefônicas internas e externas, anotar e transmitir mensagens;

III) Identificar e registrar a entrada e a saída do público em geral, digitando os dados cadastrais em sistema informatizado de controle do CONTRATANTE, e entregando-lhes crachá de visitante, nos termos do regulamento interno;

IV) Recebimento de documentos e/ou direcionamento para o setor competente;

7.5. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES E CRACHÁS

7.5.1. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais prestadores dos serviços contratados são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.1.1. Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços, sem custos;

7.5.1.2. O uniforme deverá ser confeccionado em tecido e material de boa qualidade compatíveis com a função exercida, durável e que não desbote facilmente, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

7.5.1.2.1. No uniforme deverá constar, em local próprio, o nome da empresa;

7.5.1.2.2. A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando tonalidades fortes e extravagantes;

7.5.1.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.5.1.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo dos colaboradores, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

7.5.1.5. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o IPASGO ou para os empregados, quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.5.1.6. Os uniformes a serem utilizados pelos profissionais prestadores dos serviços, deverão ser aprovados previamente pelo IPASGO (modelo, detalhes, cores, acessórios, calçados e tecidos);

7.5.1.6.1. A Licitante vencedora deverá submeter à análise do CONTRATANTE os uniformes a serem fornecidos para avaliação e aceitação. A amostra do uniforme deverá ser enviada à Gerência de Gestão de Pessoas do IPASGO (3º andar, Bloco 4, Sede Administrativa) no prazo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de homologação da Licitação. Caso as amostras não sejam aprovadas a licitante terá 05 (cinco) dias úteis após notificação do CONTRATANTE para apresentar nova amostra compatível com as especificações deste Termo de Referência, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 18.4, alínea IV deste Termo de Referência;

7.5.1.6.2. As amostras que não forem aprovadas poderão ser retiradas pela empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o comunicado do IPASGO, com o acompanhamento da Gerência de Gestão de Pessoas. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao IPASGO o direito de utilizá-las, doá-las ou descartá-las.

7.5.1.7. Os uniformes definitivos deverão ser fornecidos aos empregados preferencialmente antes do início da execução dos serviços, para que, se possível, os funcionários iniciem suas atividades devidamente uniformizados;

7.5.2. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com chip (codificável) e fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

7.6. DA FREQUÊNCIA

7.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o controle da frequência, assiduidade e a pontualidade de seus empregados devendo apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura mensal;

7.6.2. A CONTRATADA deverá efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, devendo a empresa apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início das atividades;
- c) Na hipótese do CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausências temporárias, nos termos do item anterior, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.

7.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, localizada na Av. Primeira Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO, sede do IPASGO.

7.8. TREINAMENTO

7.8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, para atuar em todas as etapas que fazem parte do "esquema" de recepção, tais como: Identificação e Cadastramento de Funcionários e Visitantes, Atendimento Telefônico, Encaminhamento de Correspondências, Orientação a Clientes, Fornecedores e Visitantes nas dependências da empresa.

7.9. DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.9.1. A CONTRATADA deverá remunerar os profissionais de acordo com parâmetros de mercado, respeitando o que estiver estipulado na legislação, bem como em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes;

7.9.2. Os demais benefícios e as vantagens da categoria não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos aos quais as licitantes e os profissionais estejam vinculados;

7.9.3. Deverão estar inclusos os benefícios mensais e diários, conforme previsto em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT vigentes.

8. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão de obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer novo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços contratados no prazo estipulado;

8.1.1 O prazo estipulado no item acima apesar de exíguo se justifica no sentido de que os serviços contratados são essenciais, de extrema importância para a continuidade dos serviços prestados pelo Instituto com segurança e qualidade, não podendo o IPASGO ficar nem um dia desguarnecido da prestação dos mesmos.

8.2. A cada solicitação do CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes com as cópias dos documentos comprobatórios;

8.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo CONTRATANTE;

8.4. Em caso de recondução de colaborador à CONTRATADA, este não poderá permanecer nas dependências do CONTRATANTE, devendo inclusive, realizar a devolução de quaisquer meios de identificação que permitam seu livre acesso no âmbito do Instituto de forma imediata;

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo(a) Gestor(a) e fiscal do contrato e se dará em 5 (cinco) dias úteis após o início da execução contratual;

8.6. Ao final de cada período mensal, o(a) Gestor(a) deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório;

8.7. Ao final de cada período mensal, o gestor deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;

8.8. O(a) Gestor(a) do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato, mensalmente após a aprovação dos relatórios e da documentação apresentada;

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

9.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da Sessão Pública,

devendo ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Gerência de Gestão de Pessoas pelo telefone (62) 3238-2636, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h;

9.3. O local designado para visita técnica será a Sede do CONTRATANTE, localizada na Av. Primeira Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO;

9.4. Após a realização da visita técnica, o representante legal da Licitante deverá assinar e entregar o “Termo de Visita Técnica” juntamente com os documentos de habilitação, podendo também ser entregue de maneira complementar quando solicitado pelo pregoeiro, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo III;

9.5. Caso a Licitante decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do Instituto. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, juntamente com os documentos de habilitação, podendo também ser entregue de maneira complementar quando solicitado pelo pregoeiro, conforme modelo contido no Anexo IV;

9.6. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação dos documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e especificações definidas neste Termo de Referência, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual;

10.2. Informar em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de preencher os postos conforme o estabelecido;

10.3. Fornecer ao CONTRATANTE no momento do cadastramento dos colaboradores, documentação comprobatória quanto a formação da mão de obra oferecida, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.5. Implantar a mão de obra devidamente após a emissão da Ordem de Serviço, nos horários fixados na escala de trabalho definida pelo setor competente do CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos empregados que não se apresentarem ao posto de trabalho, ficando vedada a ausência de empregado no posto, restando a CONTRATADA qualquer ônus e/ou responsabilidade decorrente do não cumprimento do presente subitem. E ainda, efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, quando ocorrer ausência do profissional titular, nos prazos estipulados no subitem 7.6.2 alíneas a e b deste Termo de Referência;

10.7. Apresentar ao Gestor do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato ou com a prestação dos serviços contratados;

10.8. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.9. Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

10.10. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com chip (codificável) e fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

10.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Preposto;

10.12. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos edifícios em que serão prestados os serviços;

10.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Fiscal do Contrato;

10.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.15. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE;

10.16. Providenciar a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outras dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.17. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Estado de Goiás, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.18. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE;

10.19. Controlar a frequência, assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da fatura mensal;

10.20. Relatar, por escrito, ao Gestor do Contrato toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

10.21. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.22. Apresentar ao CONTRATANTE, as informações e/ou documentos listados abaixo:

10.22.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás – (ECONOMIA-GO);

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

h) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de multa equiparada a prevista na alínea “b” do item 18.5 deste Termo de Referência e em caso de reincidência poderá acarretar rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

i) Comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem tal pagamento não será liberado os pagamentos das referidas faturas;

j) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados;

k) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias dos empregados;

l) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de trabalho;

m) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

10.22.2. Quando solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) Qualquer dos documentos listados no subitem 10.22.1;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- g) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa CONTRATADA.

10.22.3. Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

10.23. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e tributários resultantes da contratação.

10.24. A CONTRATADA fica ciente que, se houver descumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o CONTRATANTE realizará os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

10.26. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

10.27. Manter, durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Termo de Referência e no Edital;

10.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.29. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, cópias dos órgãos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II, do § 1º, do artigo 30, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

10.30. Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, o CONTRATANTE fica autorizado a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prevista no subitem 17.1., nos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA;

10.31. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.32. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

10.33. É expressamente vedado à CONTRATADA alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade até terceiro grau, de agente público que exerça cargos em comissão ou de função de confiança neste Instituto, devendo providenciar que o empregado assine declaração informando não ser familiar de agente público que no CONTRATANTE exerça cargo em comissão ou função de confiança;

10.34. A CONTRATADA deverá cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993 e legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;

10.35. A Licitante Vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Termo de Referência, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 9.837, de 23 de março de 2021, ao qual estará vinculada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

11.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

11.4. Prestar a qualquer tempo e com o máximo de presteza, as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, mediante solicitação escrita;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através do(a) Gestor(a) do Contrato;

11.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

11.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.8. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

11.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

11.10. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

11.11. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

11.12. Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

11.13. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

11.14. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

11.15. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 10.29.;

11.16. Analisar a documentação solicitada no subitem 10.22.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

11.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

11.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

11.19. Disponibilizar instalações sanitárias e água potável;

11.20. Registrar em Caderno/Livro de Ocorrências, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;

11.21. Destinar local adequado para acondicionar artigos pessoais e equipamentos pertinentes às atividades desempenhadas;

11.22. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso essa descumpra alguma de suas obrigações;

11.23. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;

11.24. Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

11.25. Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento de Acordo de Níveis de Serviços, conforme item 19 do Termo de Referência, impondo conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas;

11.26. O primeiro cadastro e demais atualizações, serão realizadas pela Coordenação de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento do IPASGO, no primeiro dia de efetivo serviço do colaborador disponibilizado pela CONTRATADA através do Contrato de Trabalho, CTPS, RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de escolaridade, fornecido pela CONTRATADA;

11.27. É vedado a CONTRATANTE promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.28. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. O pagamento será efetuado conforme gasto mensal apresentado em notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e entregues ao CONTRATANTE;

12.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

12.3. Na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente constar o número de inscrição do CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação, na Proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

Atividade	Meses												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º
Prestação de serviços	[Color-coded cells representing physical and financial activities]												

[Blue box]	Físico
[Green box]	Financeiro

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme o cronograma físico-financeiro, descrito no item 12 deste Termo de Referência;

13.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 13 de Fevereiro de 2022;

13.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

13.4. A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea "b" do subitem 18.5 deste Termo de Referência;

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a situação ou apresente defesa/justificativa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez e por igual período a critério do CONTRATANTE;

13.7. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

13.8. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

13.9. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa - Negativa (ECONOMIA-GO);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.11. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

13.12. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

13.13. Os prazos definidos neste poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

13.14. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato;

13.15. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última;

13.16. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.4, deste Termo de Referência;

13.17. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o CONTRATANTE está autorizado a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA;

13.18. A partir da assinatura do contrato, o CONTRATANTE, ficará autorizado a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias;

13.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.20. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, na hipótese em que a CONTRATADA:

a) Deixar de repassar os valores de vale-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

13.21. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

13.22. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) Gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

14.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

14.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

14.4. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

14.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) Gestor(a) do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

14.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço executado;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual, aplicando as penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto;
- m) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 10.22.1, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- n) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
- o) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

- p) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- q) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados lotados no IPASGO, bem como as ocorrências havidas;

14.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta;

14.8. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 18.4;

14.9. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

14.10. O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no subitem 10.22.1 deste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços;

14.11. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis;

14.12. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;

14.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO;

16. DA REPECTUAÇÃO E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

16.1. As repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento;

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data do orçamento a que a proposta final da CONTRATADA no procedimento licitatório se referir, considerando-se como data do orçamento aquela do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário normativo à época da apresentação da proposta;

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

16.4. O pedido de repactuação deverá conter:

- a) prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

16.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato precluirão com a respectiva subscrição da prorrogação ou com o encerramento dele;

16.6. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente;

16.7. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

16.8. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

16.9. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

16.10. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

16.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

16.12. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

16.13. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

16.14. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 16.7.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o Licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato garantia em favor do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, de acordo com a opção do § 1º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

17.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, desde que a justificativa seja fundamentada por escrito e previamente apresentada para análise do CONTRATANTE;

17.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

17.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

17.6. A garantia prestada será retida, definitivamente, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

17.8. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

17.9. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

17.10. A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme alínea "a" do subitem 18.5.;

17.11. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

17.12. A autorização contida no subitem 17.11 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

17.13. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

17.14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, bem como a plena satisfação de todas obrigações contratuais;

17.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE;

17.16. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

17.17. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato;

17.18. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo CONTRATANTE.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

18.2. Ao Licitante que incorra nas faltas referidas no item 18.1. aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

18.3. Nas hipóteses previstas no item 18.1., o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

18.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

18.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

18.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

18.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 18.1., à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

18.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012;

18.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020;

18.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.7. O Licitante que praticar infração prevista no item 18.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

18.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral;

18.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

18.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20;

18.11. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela Administração Pública;

19. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

19.1 O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

19.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores da tabela do subitem 19.4.2;

19.3. Para os casos não previstos nas tabelas a seguir, as multas seguirão o disposto na cláusula de sanções do Termo de Referência;

19.4. Nas tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a gradação da multa a ser aplicada:

19.4.1. TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
2	0,4 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
3	0,8 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
4	1,6 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
5	3,2 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
6	4,0 % POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

19.4.2. TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO NÃO UNIFORMIZADO OU COM UNIFORME MANCHADO, SUJO, MAL APRESENTADO E/OU SEM CRACHÁ;	1	POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA
2	DEIXAR DE PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL NO PRAZO FIXADO EM CONTRATO;	2	POR UMA ÚNICA OCORRÊNCIA
3	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS;	6	POR DIA E POR TAREFA DESIGNADA
4	DESTRUIR OU DANIFICAR DOCUMENTOS POR CULPA OU DOLO DE SEUS AGENTES;	3	POR OCORRÊNCIA
5	UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE PARA FINS DIVERSOS DO OBJETO DO CONTRATO;	5	POR OCORRÊNCIA
6	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO	5	POR OCORRÊNCIA
7	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR OU CAUSE DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS;	6	POR OCORRÊNCIA
8	RETIRAR FUNCIONÁRIOS OU ENCARREGADOS DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DA CONTRATANTE;	3	POR EMPREGADO E POR DIA
9	PERMITIR QUE SEUS FUNCIONÁRIOS MANTENHAM DISCIPLINA E CONDUTA INCOMPATÍVEIS COM O AMBIENTE DE TRABALHO, NA FORMA EM QUE DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO	2	POR EMPREGADO E POR DIA
10	DEIXAR DE REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL;	1	POR EMPREGADO E POR DIA
11	DEIXAR DE SUBSTITUIR, SEMPRE QUE EXIGIDO PELA CONTRATANTE E INDEPENDENTE DE JUSTIFICATIVA POR PARTE DESTA, QUALQUER EMPREGADO CUJA ATUAÇÃO, PERMANÊNCIA E/OU COMPORTAMENTO SEJAM CONSIDERADOS CONTRÁRIOS AO INTERESSE PÚBLICO;	2	POR EMPREGADO E POR DIA
12	DEIXAR DE MANTER A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ATUALIZADA;	6	POR ITEM E POR OCORRÊNCIA
13	DEIXAR DE CUMPRIR HORÁRIO ESTABELECIDO PELO CONTRATO OU DETERMINADO PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO;	3	POR OCORRÊNCIA
14	DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO DE SEUS FUNCIONÁRIOS;	5	POR OCORRÊNCIA
15	DEIXAR DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO;	5	POR OCORRÊNCIA

16	DEIXAR DE EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS;	6	POR OCORRÊNCIA
17	DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-REFEIÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS EM LEI, NO CONTRATO, ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS AVENÇADAS;	3	POR DIA E POR OCORRÊNCIA
18	DEIXAR DE ENTREGAR O UNIFORME AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO;	2	POR EMPREGADO E POR DIA
19	DEIXAR DE APRESENTAR, QUANDO E NO PRAZO SOLICITADO, DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, ENTRE OUTRAS PREVISTAS NO EDITAL E ANEXOS;	1	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
20	DEIXAR DE CREDITAR OS SALÁRIOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EMPREGADOS, EM AGÊNCIAS LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS ONDE SE DER A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;	3	POR OCORRÊNCIA E POR DIA
21	NÃO PRESTAR GARANTIA CONTRATUAL COMPLEMENTAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS CORRIDOS, SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE GERE AUMENTO DO VALOR GLOBAL CONTRATADO;	1	POR DIA DE ATRASO

19.5. TABELA 3

SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO
1	7 OU MAIS	1
2	6 OU MAIS	2
3	5 OU MAIS	3
4	4 OU MAIS	4
5	3 OU MAIS	5
6	2 OU MAIS	6

20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

20.1. A Participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas não será permitida;

20.2. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois o art. 33 da Lei no 8.666/93, utilizando-se da expressão “quando permitida”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público;

20.3. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação. ”

20.4. O objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente executável por diversas empresas atuantes no ramo licitado perfeitamente capazes de apresentar o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. E ainda o quantitativo que compõem o objeto é relativamente pequeno, tornando o objeto de fácil execução;

20.5. Dessa forma a vedação a participação de consórcios não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais, não limitando a competitividade, estando justificada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 18.4;

21.2. É vedado ainda, a associação da CONTRATADA com outrem, a Cessão, Fusão, Cisão ou Incorporação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, conforme art. 78, inciso VI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

22. DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

22.1. Conforme Instrução Normativa nº 07/2017-GAB, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, segue procedimentos e requisitos a serem obedecidos nos Contratos de terceirização de serviços realizados pela Administração Pública Estadual, em relação ao cumprimento das Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho;

22.2. A empresa, no momento da contratação, declarará, por escrito e ostensivamente, que tem condições de atender as Normas Reguladoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Termo nos prazos determinados;

22.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao IPASGO:

- Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) atualizado e nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;
- Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Instituto, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78;
- Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da NR-9 da Portaria 3.214/78 – MTE;
- Cópias dos comprovantes (lista de presença, cópias das Ordens de Serviço, certificados ou outra forma de registro) da realização do treinamento de integração /admissional, inclusive aplicação das Ordens de Serviços (geral e/ou específicas) fornecidas a cada um dos trabalhadores, conforme exigências da NR 01 do MTE ou NR específica sobre a atividade a ser realizada;

22.4. Os documentos mencionados no item 22.3 devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT Público) para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências das Normas Reguladoras do MTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos;

22.5. A CONTRATADA comprometer-se-á com os seguintes itens conforme as exigências legais:

- a) Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;
- b) Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78;
- c) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando solicitado, específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;
- d) Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da CONTRATANTE, bem como nos trajetos;
- e) Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;
- f) Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78-MTE;
- g) Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Instituto, conforme legislação previdenciária vigente;
- h) Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPPA e/ou PCMAT e PCMSO para as atividades / serviços contratados;
- i) Apresentar ao SESMT Público do CONTRATANTE, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

22.6. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho implicará na aplicação de advertência, multa e/ou rescisão contratual.

23. DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. A Licitante deverá encaminhar com a proposta, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, cujo modelo consta no Anexo I deste Termo de Referência, desde a fase de cadastramento de propostas até a proposta final adequada no término da etapa de lances;

23.1.1. Na apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

23.1.2. As Licitantes deverão apresentar a Planilha de Custo e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e à qual a Licitante esteja obrigada;

23.1.3. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a licitante deve indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante;

23.2. A Planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela Licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica;

23.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços:

- a) No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a Licitante deverá observar as orientações e informações dispostas no Anexo I e II deste Termo de Referência;
- b) A inobservância pela Licitante, das orientações e informações citadas neste e nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços podrá resultar na desclassificação da proposta;
- c) Deverá preencher a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços observando os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria profissional;
- d) Deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas;
- e) Encaminhar, junto com as Planilhas, uma cópia dos Acordos, Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, relacionados a cada categoria;
- f) As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos à qual a licitante esteja obrigada e que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

23.4. A área técnica do CONTRATANTE poderá realizar diligências junto à Licitante detentora do menor preço, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta;

23.5. A inobservância pela Licitante do prazo fixado pelo CONTRATANTE para a entrega das respostas e informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos sem possibilidade de correção em tempo hábil ocasionará a desclassificação da proposta;

23.6. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas Planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CONTRATANTE poderá determinar à Licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas Planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto;

23.7. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;

23.8. As Licitantes deverão arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993;

23.9. As Licitantes estarão impedida de apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços com base no Regime de Tributação do Simples Nacional, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC nº 123/2006;

23.10. A Licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser CONTRATADA, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato), apresentando ao CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento;

23.11. Caso as Licitantes optantes pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

23.12. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas;

23.13. Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a Licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação;

23.14. Em regra, não haverá previsão de horas extras para a categoria prevista neste Termo de Referência, exceto em casos específicos predeterminados e acordados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24. 1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

24.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
- b) ANEXO II - Memorial de Cálculo e Fundamentação Legal da Planilha de Formação de Preço por Cargo
- c) ANEXO III - Termo de Visita Técnica;
- d) ANEXO IV - Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

Goiânia/GO, 02 de março de 2023

BRUNA GABRIELLE SOUZA ASSENÇÃO
Gerência de Gestão de Pessoas – GEGP

LUIZ CARLOS SANTANA
Supervisor Divisão de Compras - DCOMP

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para a contratação as Licitantes deverão encaminhar “Planilha de Formação de Preços”, cujo preenchimento deverá observar a respectiva categoria, as quantidades de postos, a carga horária e a Convenção Coletiva de Trabalho, segundo discriminado a seguir, quadro identificação de serviço;

Deverão ainda, encaminhar junto à Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais a que estejam vinculadas;

A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados são MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS, cabendo aos licitantes preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e como previsto no Termo de Referência.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
Data de apresentação da proposta			
Município		Goiânia - GO	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2022	
Número de meses de execução contratual		12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Cargo		Recepcionista IV	
Unidade de medida			
Quantidade de postos a contratar		8	
Categoria Brasileira de Ocupação (CBO)		4221-05	
Data base da categoria		01/01/2022	
ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	VALOR (R\$)
I	Salário Base	100,00%	R\$ 1.302,00
	Adicional por Tempo de Serviço	%	
	Reajuste de Convenção Coletiva de Trabalho	%	
	Total da Remuneração Base	100,00%	R\$ 1.302,00
II	GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		
	INSS	20,00%	R\$ 260,40
	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,53
	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,02
	INCRA	0,20%	R\$ 2,60
	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,81
	Salário Educação	2,50%	R\$ 32,55
	REAT+FAP	3,00%	R\$ 39,06
	FGTS	8,00%	R\$ 104,16
	Total do Grupo A	36,80%	R\$ 479,14
	GRUPO B - FÉRIAS E 13º SALÁRIO		
	Férias	8,33%	R\$ 108,46
	Abono de Férias	2,78%	R\$ 36,20
	13º Salário	8,33%	R\$ 108,46
	Total do Grupo B	19,44%	R\$ 253,11
	GRUPO C - PROVISIONAMENTO PARA RESCISÃO		
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 25,26
	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,67%	R\$ 8,72

	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 5,99
	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,52
	Multa do FGTS e Contribuição Social - Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$ 0,43
	Multa do FGTS e Contribuição Social - Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,10
	Total do Grupo C	3,15%	R\$ 41,03
	GRUPO D		
	Incidência do Grupo A sobre Grupo B+C	4,98%	R\$ 64,84
	Total do Grupo D	4,98%	R\$ 64,84
	Total de Encargos Sociais (A+B+C+D)		R\$ 838,11
	BENEFÍCIOS		
III	Auxílio Alimentação	%	R\$ 230,56
	Vale Transporte	%	R\$ 121,38
	Seguro de Vida em Grupo	%	R\$ 3,81
	Assistência Médica	%	R\$ 122,19
	Outros Benefícios Aplicáveis à Categoria (Descritos na CCT)	%	R\$ -
	Total de Benefícios		R\$ 477,94
	Total dos Custos de Pessoal (I+II+III)		
	CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
IV	Substituto na Cobertura de Férias	9,08%	R\$ 118,22
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	R\$ 0,78
	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,66%	R\$ 21,61
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,26
	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,39
	Outros (especificar)		
	Total do Substituto	10,85%	R\$ 141,27
	INSUMOS DIVERSOS		
V	Material	%	R\$ 61,26
	Uniformes	%	R\$ 100,00
	Crachás	%	R\$ 60,00
	Outros (especificar)		
	Total dos Insumos		R\$ 221,26
	CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		
VI	Provisão de Lucro	35,98%	R\$ 468,50
	Despesas Administrativas e Operacionais	25,00%	R\$ 325,50
	Total dos Custos Indiretos e Lucro	60,98%	R\$ 794,00
	TRIBUTOS		
VII	ISS	5,00%	R\$ 65,10
	PIS	1,65%	R\$ 21,48
	COFINS	7,60%	R\$ 98,95
	Total dos Tributos	14,25%	R\$ 185,54
	QUADRO RESUMO - CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual		
I	Composição da Remuneração		R\$ 1.302,00
II	Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 838,11
III	Benefícios		R\$ 477,94
IV	Custos de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 141,27
V	Insumos Diversos		R\$ 221,26
VI	Custos Indiretos e Lucro		R\$ 794,00
VII	Tributos		R\$ 185,54
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.960,11

OBSERVAÇÕES:

a) Como o salário-base estabelecido na CCT utilizada como referência das planilhas exemplificativas estava abaixo do salário mínimo vigente no corrente ano, as planilhas foram preenchidas com valor de R\$ 1.302,00 (salário mínimo atual) como salário-base. As planilhas, ainda, foram adequadas as determinações contidas na nota técnica 05/2022 (SEI 000034156140), que trata da necessidade de adequação dos valores cobrados a título de FGTS, em caso de demissão sem justa causa, nas planilhas de preços dos contratos administrativos;

b) A planilha contida neste anexo é estimativa dos custos da Administração. No entanto, cabe a cada Licitante cotar todos os itens de custos que reputar necessários para prestação dos serviços;

c) As Licitantes deverão apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável a categoria envolvida na contratação e à qual a Licitante esteja obrigada;

d) Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a Licitante deve indicar em sua proposta a Convenção Coletiva de Trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante;

e) A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato;

f) As Licitantes deverão comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na Planilha, conferem com sua opção tributária;

g) O Item – Benefícios, deverá ser preenchido com estrita observância aos benefícios constantes na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a Licitante esteja obrigada;

h) Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços;

i) O vale-transporte deverá ser concedido pela CONTRATADA aos empregados de acordo com o Decreto n.º 10.854, de novembro de 2021, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços;

j) O tipo de assistência médica e odontológica ofertada aos profissionais será aquela prevista em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários");

k) Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale-alimentação, assistência médica e odontológica e outros, as Licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo (conforme Anexo I deste Termo de Referência) que serviram de base para a definição desses valores em sua Planilha;

l) O Item Custos indiretos e lucro, deverá ser preenchido pela Licitante levando-se em consideração sua realidade administrativa e operacional. Será avaliada a exequibilidade na Proposta de Preços e Planilhas de Composição de Custos;

m) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato;

n) Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos nas legislações vigentes relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros;

o) As Licitantes deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;

p) As Licitantes deverão preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu Fator Acidentário de Prevenção – FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

q) Na formulação de sua proposta, as Licitantes deverão observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003;

r) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;

s) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD – Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos junto com a proposta e as Planilhas;

t) Caso as Licitantes tenham recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento;

u) Fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta;

v) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL, não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, ligados diretamente a CONTRATADA;

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO POR CARGO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	COMPONENTES DE CUSTO	PERCENTUAL INCIDENTE	MEMORIAL DE CÁLCULO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
I	Salário Base	100,00%	R\$ 1.302,00	Art. 457, §§1º e 2º e Art. 458, da CLT
	Adicional por Tempo de Serviço	%		Conforme CCT
	Reajuste de Convenção Coletiva de Trabalho	%		Conforme CCT
	Total da Remuneração Base	100,00%	R\$ 1.302,00	
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS				
II	INSS	20,00%		Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
	SESI ou SESC	1,50%		Art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
	SENAI ou SENAC	1,00%		Art. 1º, caput, do Decreto-Lei nº 6.246, de 05/02/1944, e art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/01/1946
	INCRA	0,20%		Art. 1º, I, 2º c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970
	SEBRAE	0,60%		Art. 8º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990
	Salário Educação	2,50%		Art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 87.043, de 22/03/1982, e art 15 da Lei nº 9.424, de 24/12/1996
	REAT+FAP	3,00%		Conforme classificação nacional de atividades econômicas e grau de risco de acidente do trabalho associado, o grau de risco para atividade é 1,0%
	FGTS	8,00%		Art. 15, da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e Art. 7º, inciso III da Constituição Federal
	Total do Grupo A	36,80%		
GRUPO B - FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
	Férias	8,33%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 8,33\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
	Abono de Férias	2,78%	$[(1/3)/12 \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/89
	13º Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88 e Percentual Elencado no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017
	Total do Grupo B	19,44%		
GRUPO C - PROVISIONAMENTO PARA RESCISÃO				
	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$	Arts. 487 e 488, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual mais adequado para o item Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%, mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. O cálculo está demonstrado a seguir: 100% = salário integral; 30 = número de dias no mês; 7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar; 12 = número de meses no ano
	Incidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,67%	$(34,80\% \text{ do Submódulo 2.2}) \times (1,94\% \text{ Aviso Prévio Trabalhado}) = 0,67\%$	Conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.186/2017 - Plenário, o percentual referente a Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências (Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro

			aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão 3006/2010 - Plenário - TCU
Aviso Prévio Indenizado	0,46%	$((1/12) \times 0,0555) \times 100 = 0,46\%$	Art. 487, § 1º, CLT, c/c art. 7º, XXI, CF/88. O TCU, por meio do Acórdão 1904/2007 - Plenário, com base em estudos do STF recomenda a utilização do percentual de 5,55% referente a empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio. Cálculo para Aviso Prévio Indenizado: (Remuneração do Empregado) x (0,46%)
Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	$(8\% \text{ FGTS}) \times (0,46\% \text{ corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado}) = 0,04\%$	Súmula 305 do TST e Acórdão TCU 2.217/2010 - Plenário
Multa do FGTS e Contribuição Social - Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	$[(1,03\% \times 40\% \times 8,00\%)] \times 100 = 0,033\%$	Lei nº 8.036/90, art. 18, §1º e Lei Complementar nº 110/2001
Multa do FGTS e Contribuição Social - Aviso Prévio Indenizado	0,008%	$[(0,26\% \times 40\% \times 8,00\%)] \times 100 = 0,008\%$	Lei nº 8.036/90, art. 18, §1º e Lei Complementar nº 110/2001
Total do Grupo C	3,15%		
GRUPO D			
Incidência do Grupo A sobre Grupo B+C	4,98%		
Total do Grupo D	4,98%		
Total de Encargos Sociais (A+B+C+D)			
BENEFÍCIOS			
Auxílio Alimentação	%	Valor diário do auxílio-alimentação fixado pela CCT x 22 dias	Art. 458, §§ 2º e 3º, da CLT
Vale Transporte	%	(Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) -(6% x salário-base)	Art. 458, §2º e inciso III, da CLT; Lei nº 7.418/1985, art. 4º, parágrafo único
Seguro de Vida em Grupo	%		Conforme CCT
Assistência Médica	%		Conforme CCT
Outros Benefícios Aplicáveis à Categoria (Descritos na CCT)	%		Conforme CCT
Total de Benefícios			
Total dos Custos de Pessoal (I+II+III)			
CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Substituto na Cobertura de Férias	9,08%	$(12,10\% \text{ Anexo XII da IN 5}) - (3,025\% \text{ correspondente ao Adicional de Férias}) = 9,075\% = 9,08\%$	Consoante Notas do Submódulo 2.1 do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5; Art. 7º, XVII, CF/88 e Arts. 120e 130, I, da CLT
Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	$[(4/12)/12] \times 0,02 \times 100 = 0,06\%$	Onde: 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano; 12 = meses do ano; 0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE; 100 = porcentagem. Cálculo: (Remuneração do Empregado) x (0,06%). Art. 7º, XVIII, da CLT; Art. 392 da CLT e Lei nº 8.213/91, art. 71
Substituto na Cobertura de Ausências Legais	1,66%	$(5,96 \text{ dias de média de ausência}) / (30 \text{ dias}) \times (1/12) = 1,66\%$	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se utilizar 5,96 dias como média de ausências legais de cada trabalhador por ano. (Arts. 131, I e 473, I, II, X e XI, da CLT)
Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	$(5 \text{ dias de licença}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (1,5\% \text{ índice IBGE}) = 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF, c/c o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011, deve-se observar, com base em dados do IBGE, que nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.
Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$(15 \text{ dias}) / (30 \text{ dias}) / (12 \text{ meses}) \times (0,78\% \text{ índice GFIP}) = 0,03\%$	Conforme Manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços do MP, de maio de 2011: Acidente de Trabalho: O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números apresentados pelo Ministério da Previdência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.
Outros (especificar)			
Total do Substituto	10,85%		
INSUMOS DIVERSOS			
Materiais	%		
Uniformes	%		
Crachás	%		
Outros (especificar)			
Total dos Insumos			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
Provisão de Lucro	35,98%	$(\text{Módulo I} + \text{Módulo II} + \text{Módulo III} + \text{Módulo IV} + \text{Módulo V}) \times \text{taxa } \%$	Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 (anexo I, item VI) e Referencial Técnico de Custos - MPU 2019
Despesas Administrativas e Operacionais	25,00%	$(\text{Módulo I} + \text{Módulo II} + \text{Módulo III} + \text{Módulo IV} + \text{Módulo V} + \text{Custos Indiretos}) \times \text{taxa } \%$	Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 (anexo I, item XI) e Referencial Técnico de Custos - MPU 2019
Total dos Custos Indiretos e Lucro	60,98%		
TRIBUTOS			
ISS	5,00%		Lei nº 5.040/75 Goiânia
PIS	1,65%		Lei nº 9.718/98 e Referencial Técnico de Custos - MPU 2019
COFINS	7,60%		Art. 2º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e Referencial Técnico de Custos - MPU 2019
Total dos Tributos	14,25%		

Referência:

ANEXO III

TERMO DE VISITA TÉCNICA

(modelo)

Atestamos para fins de atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e item 9. do Termo de Referência, que o Sr(a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, responsável técnico/representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, compareceu às dependências do CONTRATANTE nesta data e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável pela vistoria

IPASGO

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(modelo)

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, dispensando a necessidade da visita técnica "in loco" prevista no item 9. do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº _____ do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, conforme item do Edital.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA GABRIELLE SOUZA ASSENCAO**, Gerente, em 06/03/2023, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA**, Supervisor (a), em 06/03/2023, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45294179** e o código CRC **63652224**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022073544



SEI 45294179